

Lei nº 1.179 de 24 de maio de 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas estritamente ao esporte e ao lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública da execução do fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Nos dispositivos desta lei a denominação “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”, e o termo “Fundo” e a sigla “FUNDMEL” se equivalem.

Art. 2º - O FUNDMEL tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos ligados estritamente ao esporte e ao lazer, aprovados pelo CMEL.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDMEL

Art. 3º - O FUDMEL será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho esportivo, de lazer, de negócios, de publicidade e outros afins;

II – repasse integral das receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo e de lazer,

III – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, celebrados com a Prefeitura;

VI – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

VIII – produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

IX – repasse integral dos recursos provenientes a título do ICMS - Critério Esporte, estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo 2º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”.

Parágrafo 3º - As receitas do FUNDMEL deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos estritamente voltados ao esporte e ao lazer e aprovados pelo CMEL.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDMEL

Art. 4º - Todos os recursos do FUNDMEL serão exclusivamente aplicados mediante a prévia aprovação do CMEL, a saber:

I – No financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços desportivos e do lazer, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e outras instituições, através de convênios e contratos;

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à gestão do CMEL;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços desportivo e de lazer;

IV – no desenvolvimento, e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ligadas ao esporte e ao lazer;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva e de lazer;

VI – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do CMEL e de técnicos indicados pelo mesmo;

VII – Fomentar:

a) As atividades esportivas e de lazer, sob todas as formas de manifestações;

b) a publicação de materiais promocionais, acerca de atrações esportivas e de lazer do Município, sob todas as formas de mídia;

c) repasses de recursos para a prestação de serviços por parte de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, mediante contratos e convênios para a execução de programas e projetos.

Parágrafo 1º - A escrituração contábil do FUNDMEL será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 2º - A contabilidade do FUNDMEL será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, no encerramento de cada exercício financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, de prestar as contas à Secretaria Municipal de Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do esporte e do lazer, no âmbito do Município, através do Fundo.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá enviar bimestralmente relatório de receitas e despesas do Fundo, para o CMEL.

Art. 5º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 6º - Os benefícios do FUNDMEL não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

1. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
2. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;
3. Não tenha domicílio no Município de Rio Vermelho;
4. Seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
5. Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Art. 7º - A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 8º - A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 9º - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

Art. 10º - Serão considerados inadimplentes com o FUNDMEL os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUNDMEL;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

V - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 11º - A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 12º - Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, na forma do regulamento.

Art. 13º - Nos anos subseqüentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 14º - Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDMEL

Art. 15º - A escolha do gestor do FUNDMEL compete ao Conselho Municipal de Esporte (CME) e ao Prefeito Municipal nomear via decreto.

Art. 16º - Ao gestor do Fundo compete:

I – Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II – Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Elaborar programas plurianuais e anuais de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas em execução aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

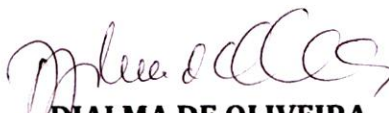
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

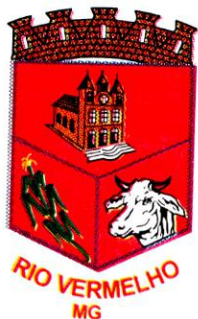
Art. 17º - O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 18º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2013, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 13 de maio de 2013


DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.179, de 24 de maio de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 014, de 13 de maio de 2.013, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

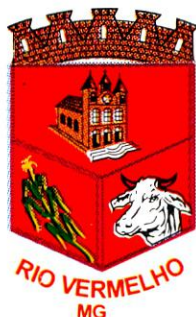
Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.179/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 24 de maio de 2.013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"MENSAGEM"

Srº. "Presidente",

"COLENDAS CASA LEGISLATIVA"
"ILUSTRADOS VEREADORES":

Por força de Lei, encaminho a esta "EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA", o anexoado "PROJETO DE LEI MUNICIPAL" de que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS INERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.014.

Pois bem.

É suma importância a aprovação do epigrafoado Projeto de Lei Municipal perante essa Egrégia Casa de Vereança, porquanto a Lei de diretrizes Orçamentária - LDO -, tem o condão de estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, dentre tantas, cita-se, como por ex., as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), dispor sobre as alterações na legislação tributária local e, notadamente, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesa da Municipalidade. Aliás, "Srº Vereadores", inúmeros são os benefícios de aprovação da citada LDO ora submetida à apreciação de v. Sª.

Hoje, portanto, temos fundada esperança, senão certeza, e ao mais que o esclarecido espírito Legislativo de V. Sªs, Hão de acolher o presente Projeto, dando-lhe a devida aprovação, tendo em vista o sentimento de responsabilidade que norteia os nobres Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Att.
Subscrevemos.

Rio Vermelho, MG 18 de abril de 2.013

DJÁLMA DE OLIVEIRA – "Prefeito"
"Município de Rio Vermelho-MG"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.181, de 17 de junho de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 013, de 15 de abril de 2.013, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de junho de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.181/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de junho de 2.013.


Dalma de Oliveira
Prefeito Municipal